

Italia, Argentina, Brasile, Portogallo
COVID 19, EMERGENZA E DIRITTI UMANI
PROSPETTIVE DI COMPARAZIONE TRA ITALIA, BRASILE, ARGENTINA E
PORTOGALLO

CONFINAMENTO, RESTRICÇÕES E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COM A PANDEMIA DE 2020.

Hipótese de compensação na Itália,
Brasil, Argentina e Portugal.

Prof. José Arimateia Barbosa

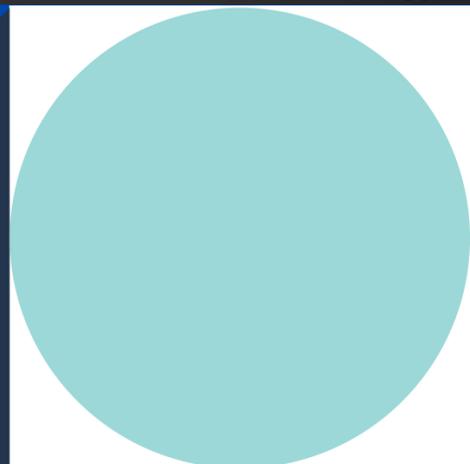
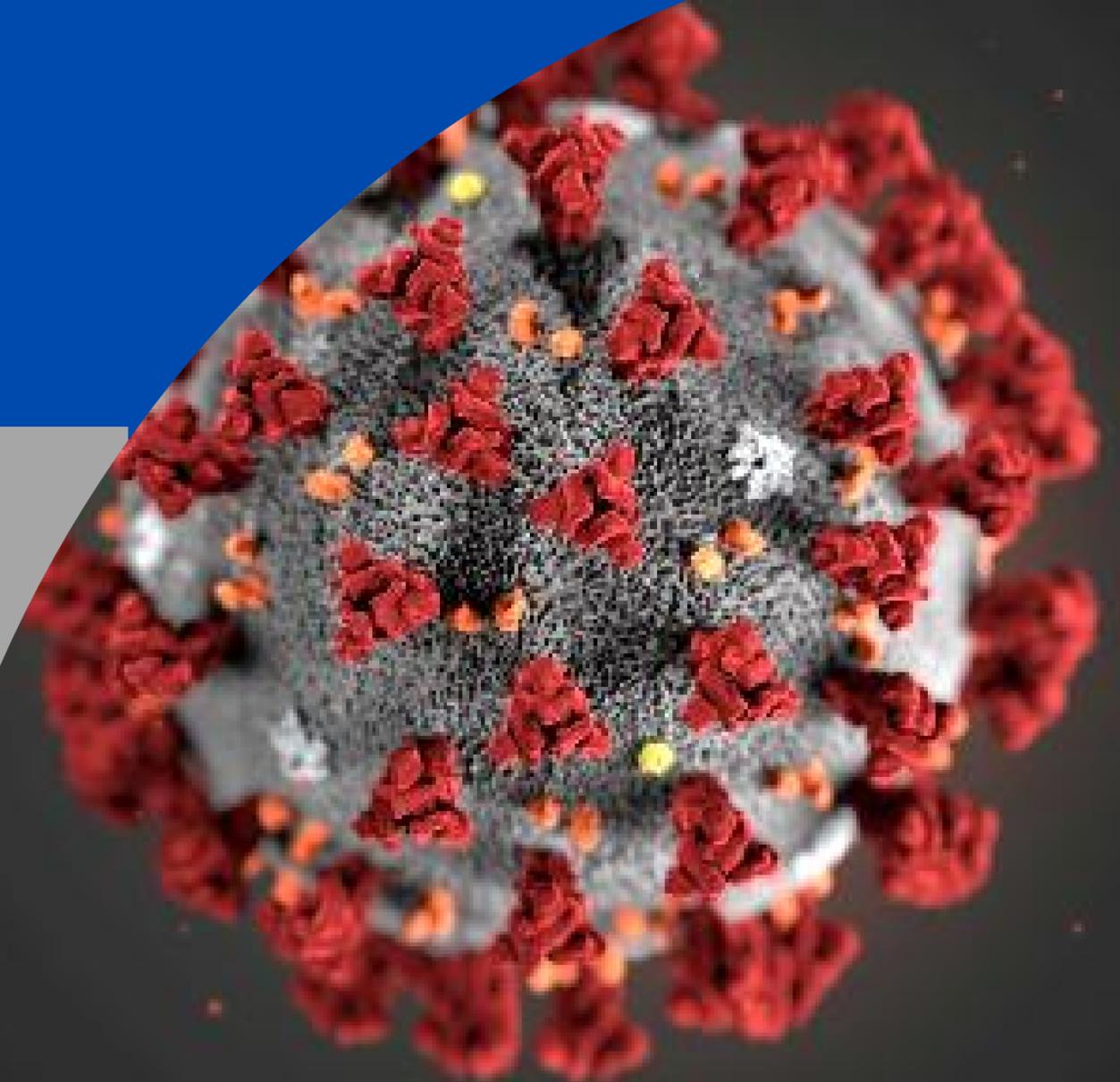
Universidad Notarial Argentina (UNA),

Universidad Del Museo Social Argentino (UMSA),

Facultad de Derecho do Vale do Rio Doce (FADIVALE),

UNITAS - União das Faculdades de Tangará de Serra - MT (UNITAS),

Universidade de Campinas - SP - BRAZIL (UNICAMP)

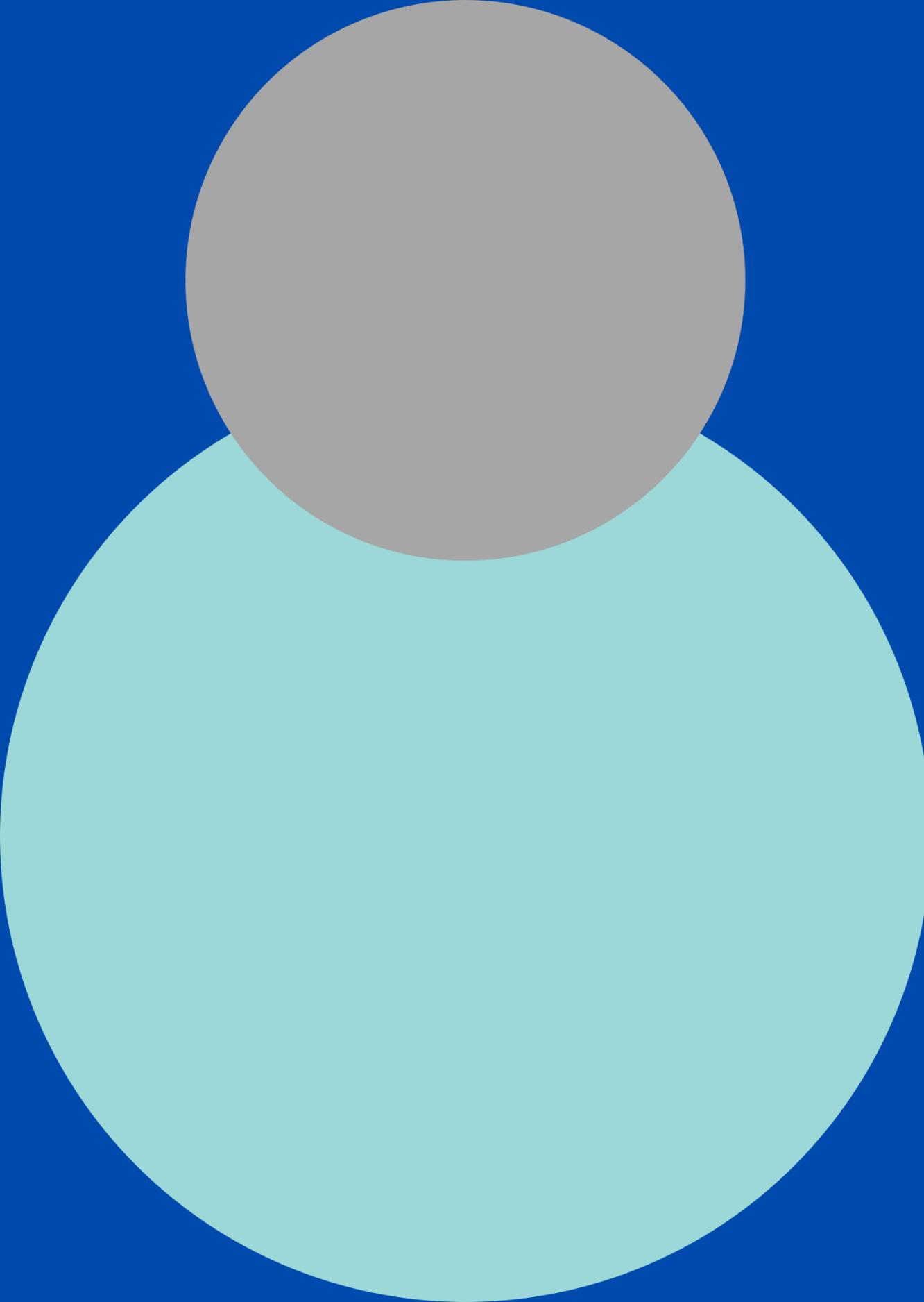


Experiências brasileiras em questões teóricas e práticas de nativos e registradores antes da aplicabilidade do direito civil e do direito processual civil e comercial durante as crises

Universidad Abierta Internacional

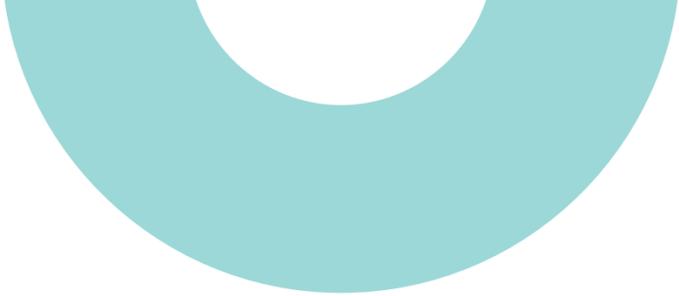
7/09/2020

José de Arimatéia Barbosa
Oficial Novo do Parecis - MT



Objetivos

Demonstrar a todos a importância dos Serviços notariais e registrais no Brasil, com destaque para o cumprimento da função sócio/ econômico/ ambiental por eles exercidas, quer seja como auxiliar do Poder Judiciário na prevenção de litígios e promoção da paz social, quer seja no respeito à dignidade da pessoa humana e aos seus direitos naturais e constitucionais em vigência no país, sempre alicerçados nos princípios da bioética e do bio direito.



SUMÁRIO



Breve história do
serviço notarial e
registral no Brasil



Importância do
sistema notarial
e registral



Modernização
do sistema de
registro de
imóveis

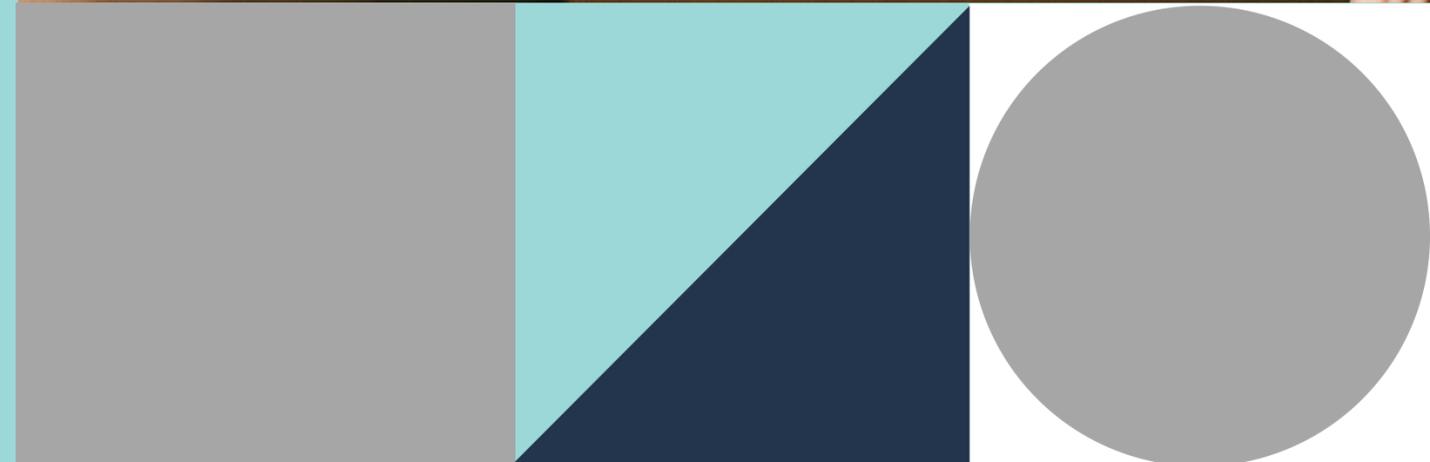


Projeto meu
município



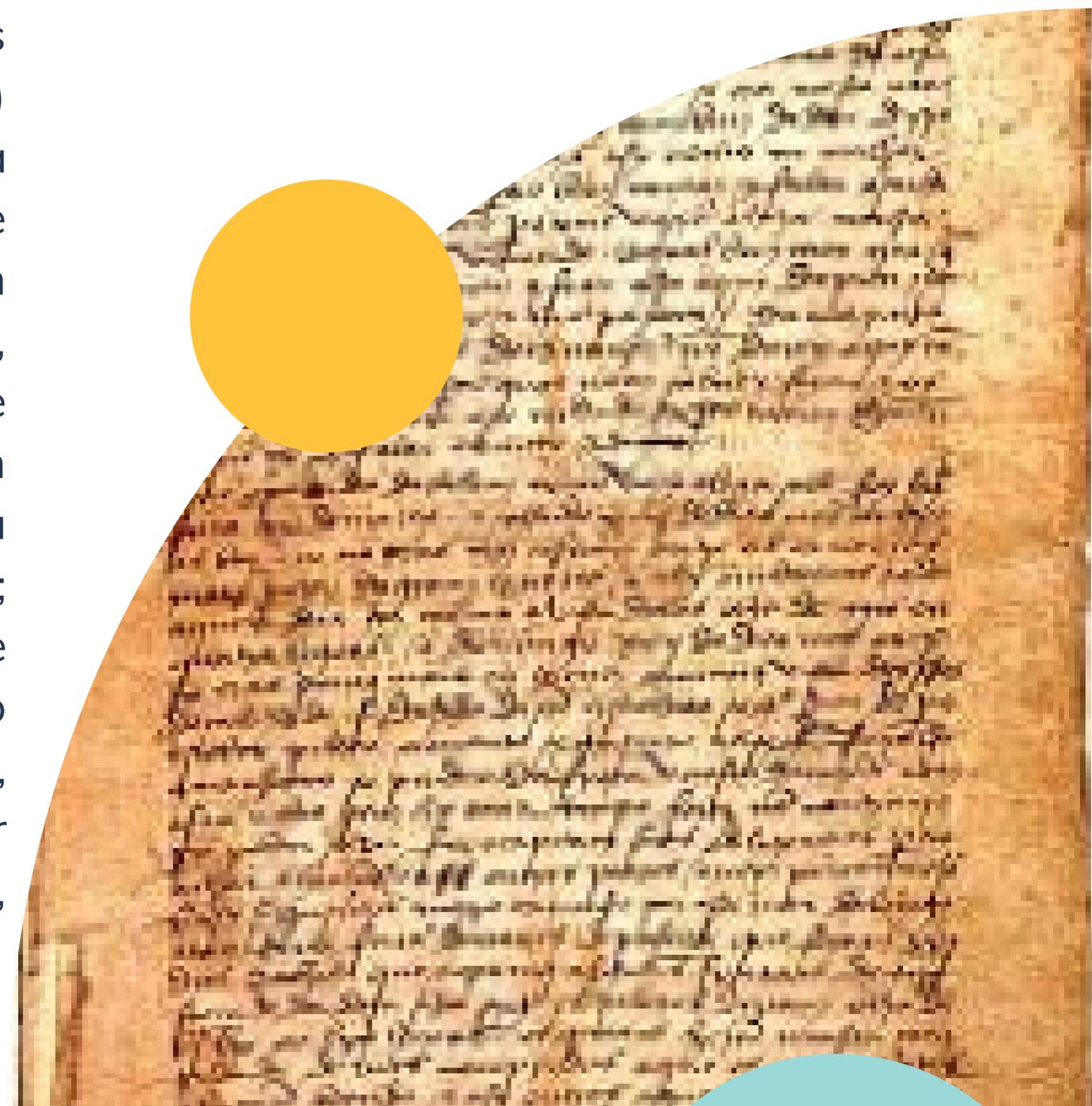
Ações proativas
nos serviços de
registro de
imóveis

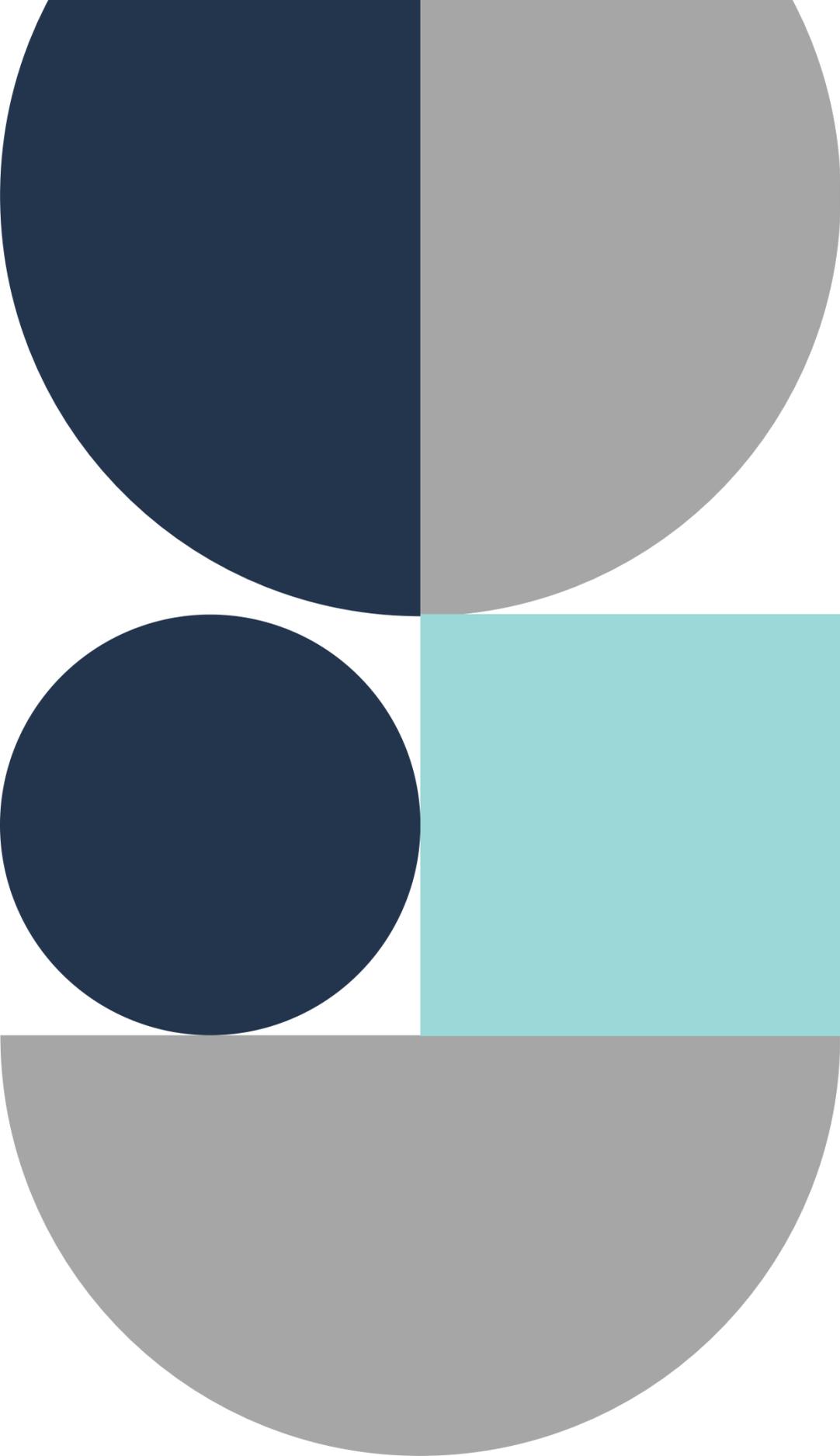
1. Breve história do serviço notarial e registral no Brasil



“Houvemos vista de terra! (...) ao qual monte alto o capitão pôs o nome de o Monte Pascoal e à terra A Terra de Vera Cruz! (...) Já lá estavam dezoito ou vinte. Pardos, nus, sem coisa alguma que lhes cobrisse suas vergonhas. Traziam arcos nas mãos, e suas setas. (...) Mostraram-lhes uma galinha; quase tiveram medo dela, e não lhe queriam pôr a mão. Depois lhe pegaram, mas como espantados. Deram-lhes ali de comer: pão e peixe cozido, confeitos, fartéis, mel, figos passados. Não quiseram comer daquilo quase nada; e se provavam alguma coisa, logo a lançavam fora. Viu um deles umas contas de rosário, brancas; fez sinal que lhas dessem, e folgou muito com elas, (...) e acenava para a terra e novamente para as contas e para o colar do Capitão, como se dariam ouro por aquilo. (...) Contudo, o melhor fruto que dela se pode tirar parece-me que será salvar esta gente. (...) Deste Porto Seguro, da Vossa Ilha de Vera Cruz, hoje, sexta-feira, primeiro dia de maio de 1500”.

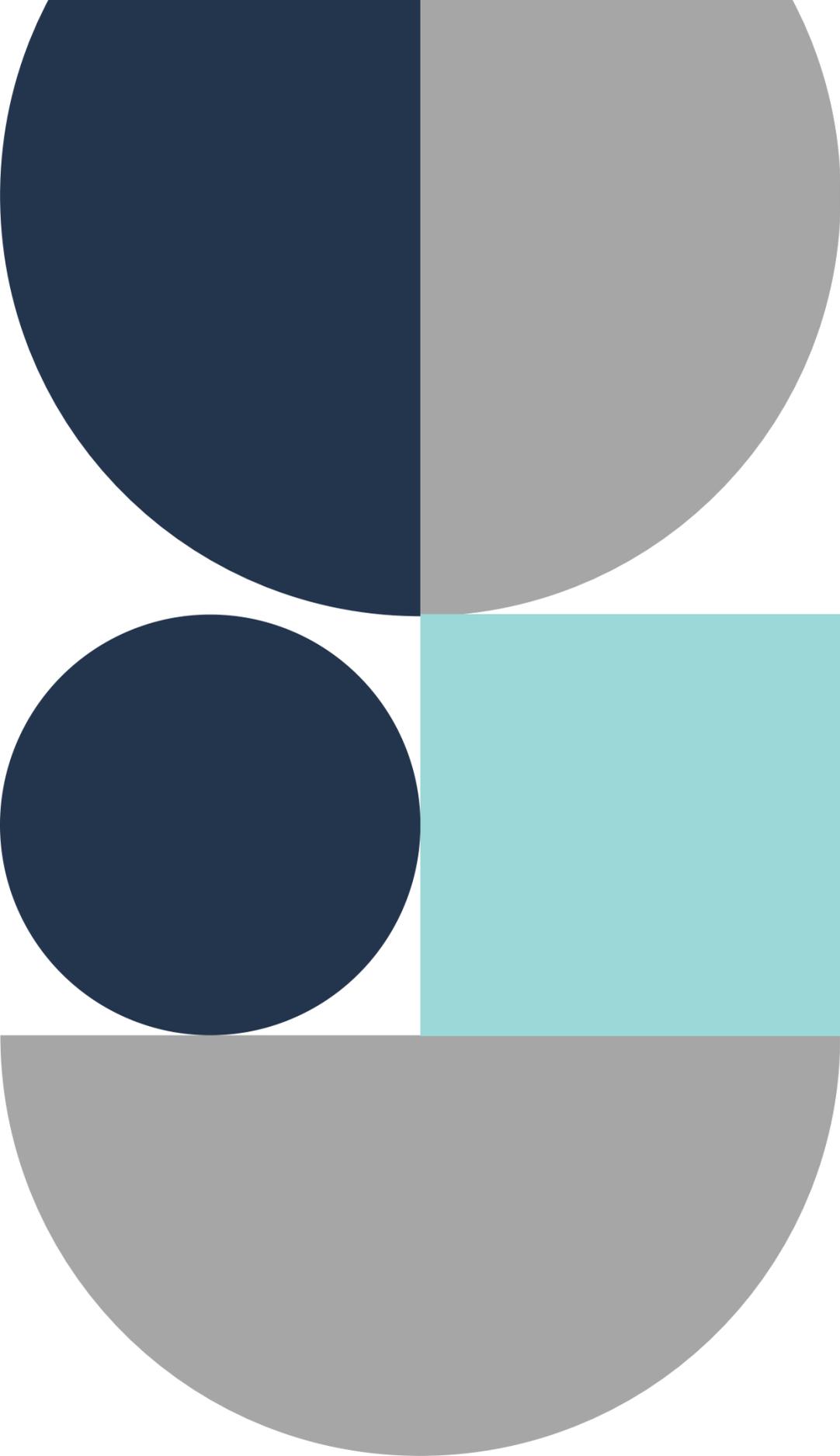
Pero Vaz de Caminha, Biblioteca Nacional Digital de Lisboa



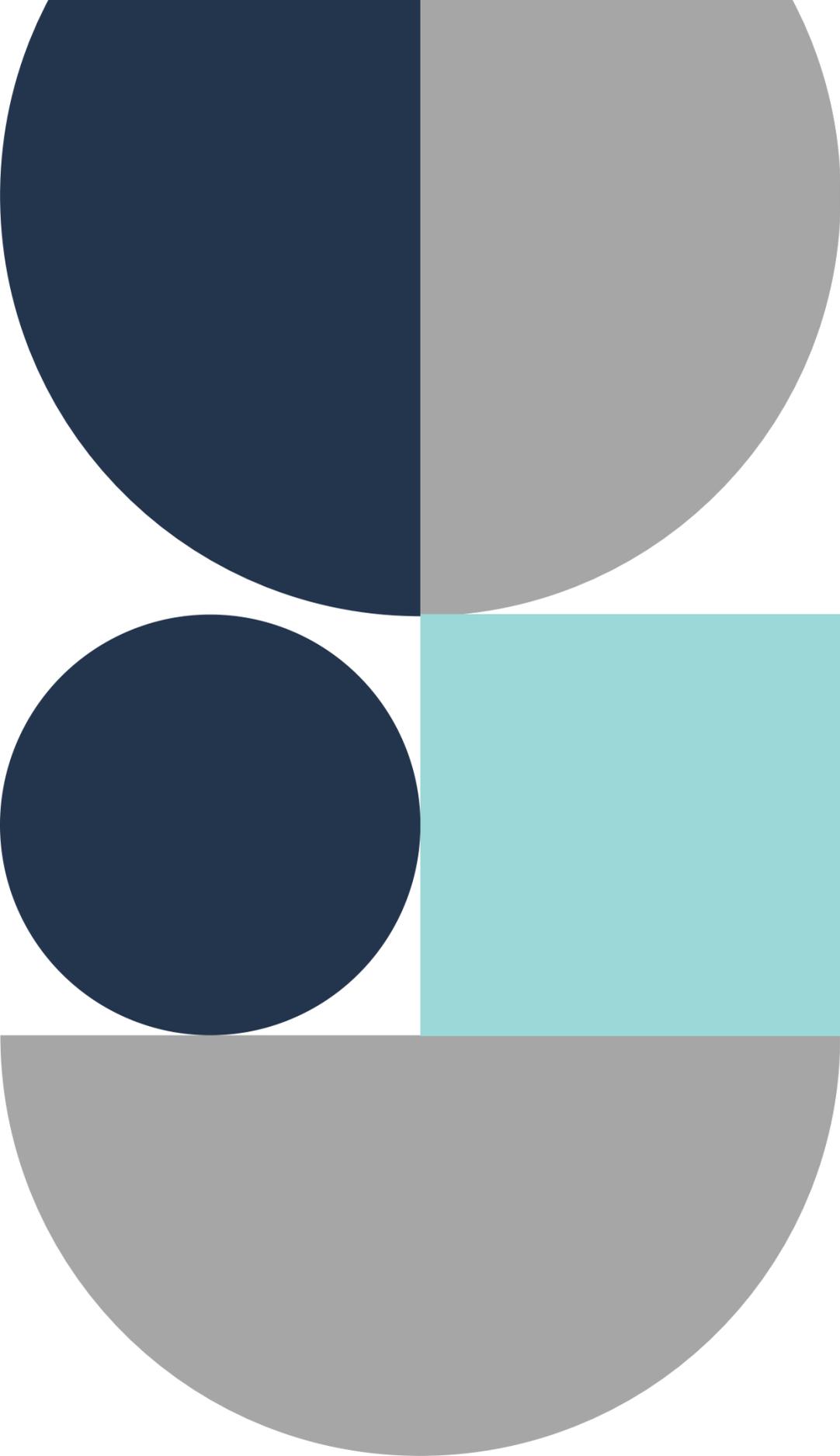


Entre os séculos XVI e XIX, não se têm notícia oficial do controle das terras brasileiras, sabendo-se tão somente que tudo girava em torno das Cartas e/ou Concessões de Sesmarias, para as quais não havia critérios objetivos destinados a identificar e discriminar perfeitamente os imóveis.

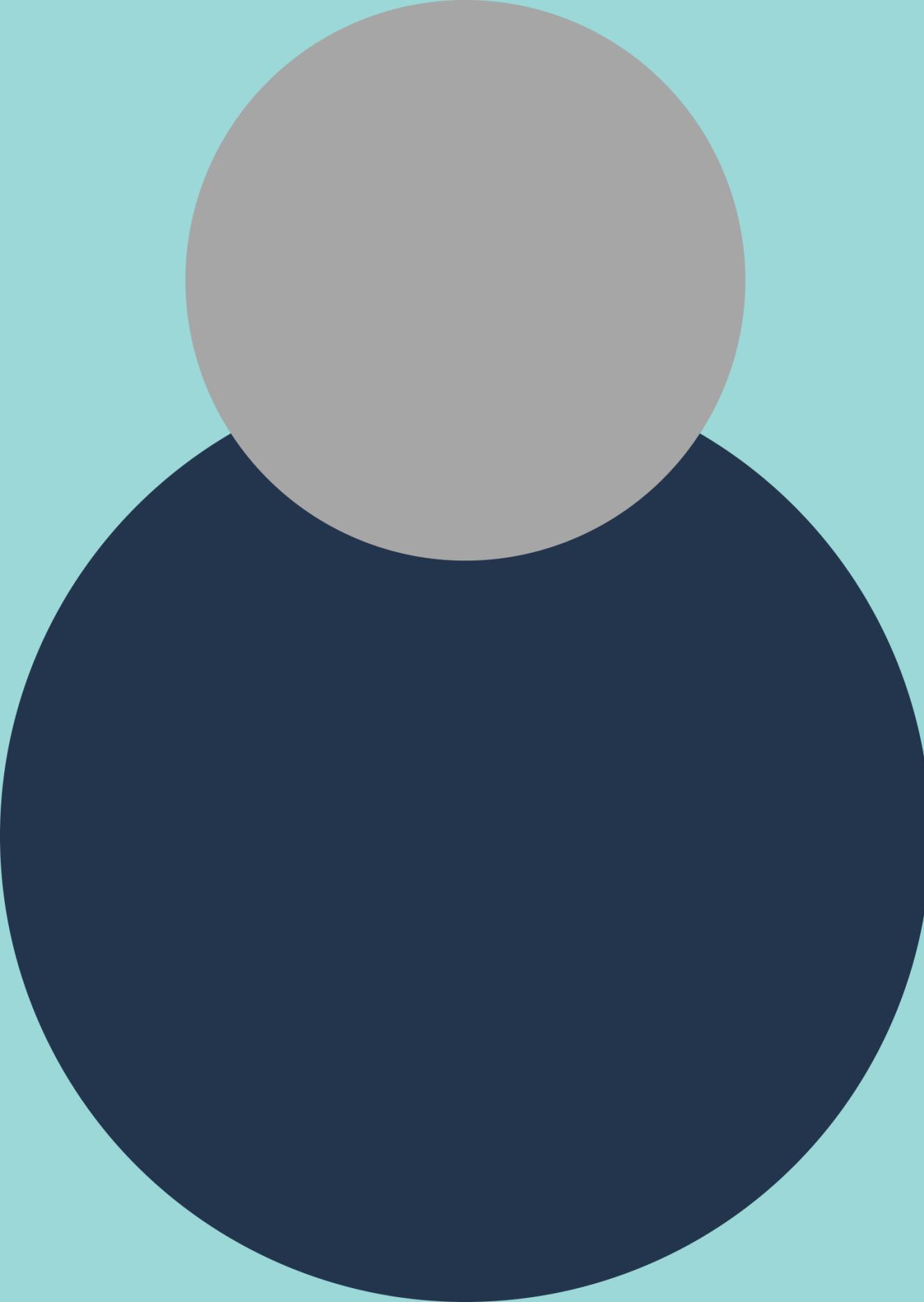
O Sistema de Sesmarias era composto por grandes divisões de terras entregues à iniciativa privada, chamado de donatário, este poderia distribuir terras para com finalidade de exploração, colonização e defesa do litoral. O Brasil como um extenso e inexplorado território da colônia brasileira, ao ter as sesmarias como primeira organização administrativa de terras, resultou na generalização da posse e culminando na suspensão das concessões de terras em sesmaria pela Resolução 76 de 17 de julho de 1822.



1843: Neste período, pode-se dizer que o registro imobiliário tem seu prelúdio na primitiva lei hipotecária 317/1843 e Decreto 482/1846, que tinha como única finalidade inscrever hipotecas, e posteriormente como aporte a Lei 1.237/64 e seu Decreto regulamentador de número 3.453/1863, que para fins estatísticos, tornou-se obrigatório o Registro Geral de Imóveis. Estes, por sua vez, introduzidos no ordenamento jurídico pátrio sob a influência da Igreja católica resultou na promulgação da Lei nº 601/1850 e do Regulamento nº 1.318/1854, conhecidos como “Registro do Vigário”, pois controlados pelos párocos a época.

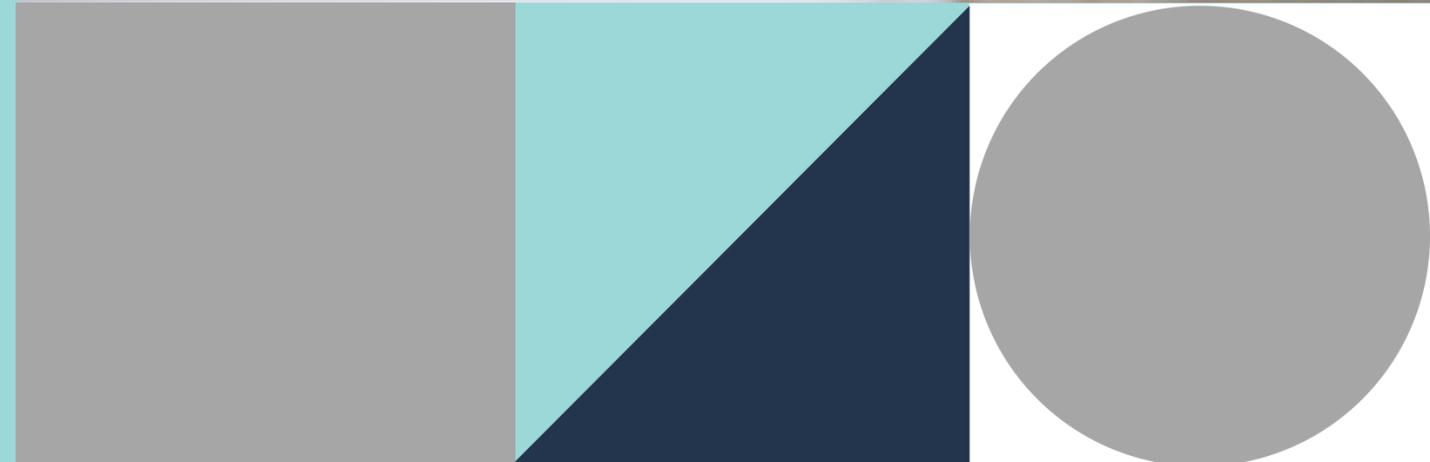


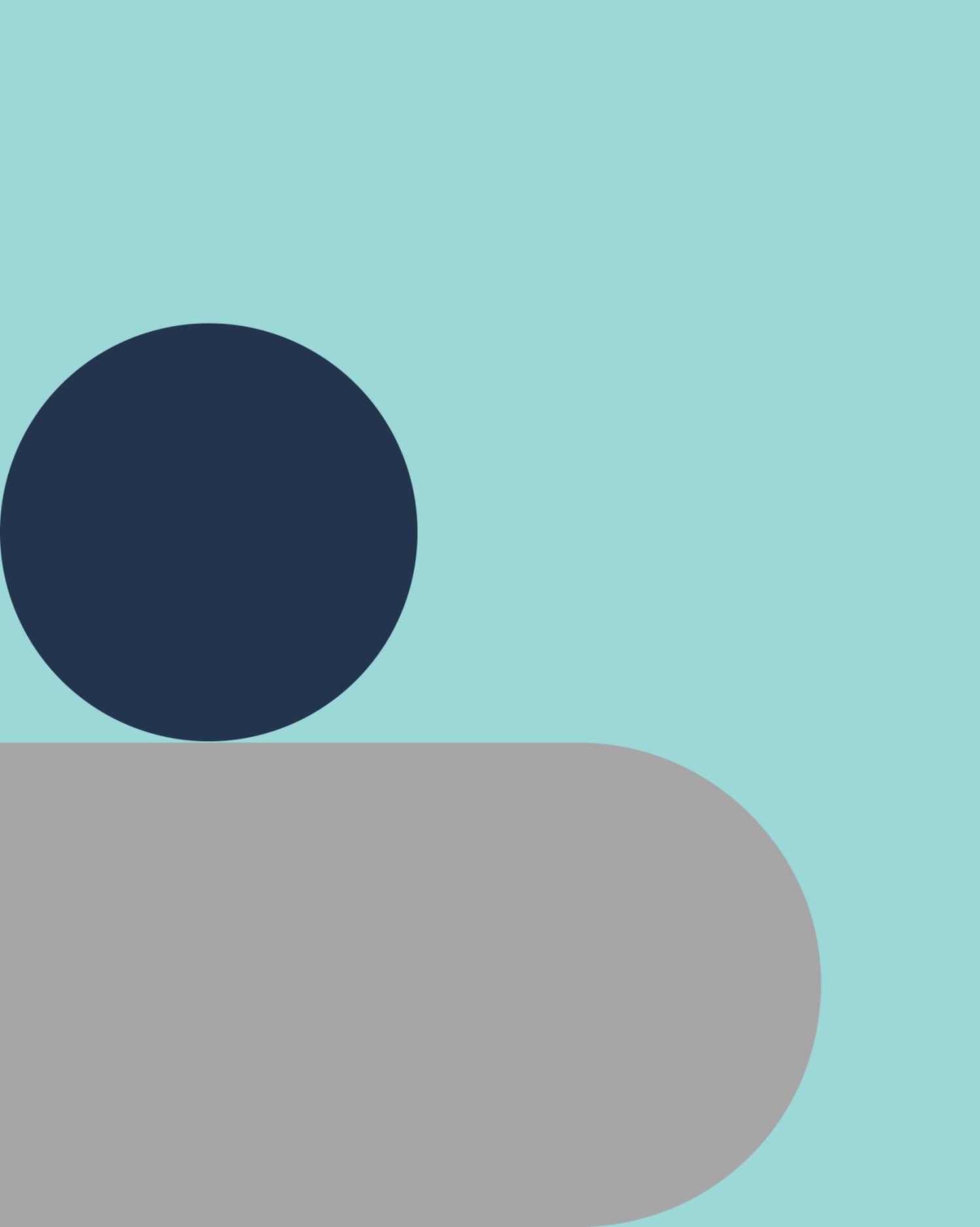
1939: foi editado o Decreto 4.857, modificado pelo Decreto 5.318/40, dispondo quanto a execução dos serviços concernentes aos registros públicos. Sobre o tema está em vigor a lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que só entrou em vigor em 1º de janeiro de 1976. Sendo que o registro da propriedade imobiliária, como função do Estado, foi instituído, no Brasil, pela Lei nº 1.237, de 24/09/1864, seguido pelo código civil de 1916, arts. 856 a 262, atual arts. 1234 a 1247.



- 01 **Lei 6.015/73 - Lei de Registros
Públicos (LRP)**
- 02 **Lei 10.267/01**
- 03 **Lei 10.931/04**
- 04 **Lei 11.977/09**

2. Conceito e importância do sistema notarial e registral





Sistema Notarial e Registral

Trata-se do conjunto de normas e princípios que regulam a atividade do registrador, o órgão do Registro, os procedimentos registrais e os efeitos da publicidade registral, bem como o estatuto jurídico aplicável a este profissional do direito.

Registro de Imóveis

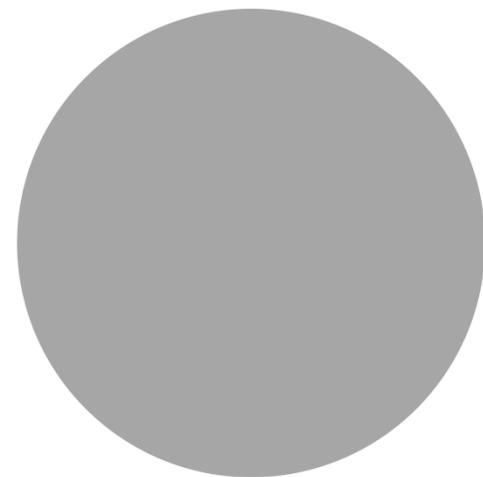
O Registro de Imóveis é o repositório de todas as informações da propriedade imobiliária.

Colégio Registral do Brasil (CORI/BR)

CORI BR é a entidade que congrega os Registradores de Imóveis do Brasil e é composto pelas associações estaduais representativas dos Oficiais.

A importância dos serviços notariais e de registros

Desde a Constituição Federal de 1988 os serviços notariais e de registros públicos estão amplificando sua competências em face dos direitos fundamentais, colaborando para a prevenção e solução de litígios ao oferecer segurança jurídica aos atos e fatos formalizados em razão da sua competência.





Missão do Notário e Registral

Dar publicidade a fatos jurídicos que a todos interessam e afetam;

Orientar as pessoas e prevenir litígios, objetivando a Paz social;

Intermediar os contratos e atos solenes que marcam a vida das pessoas e coisas; (Aquisição e alienação de bens; sucessão familiar, nascimento, casamento e óbito).

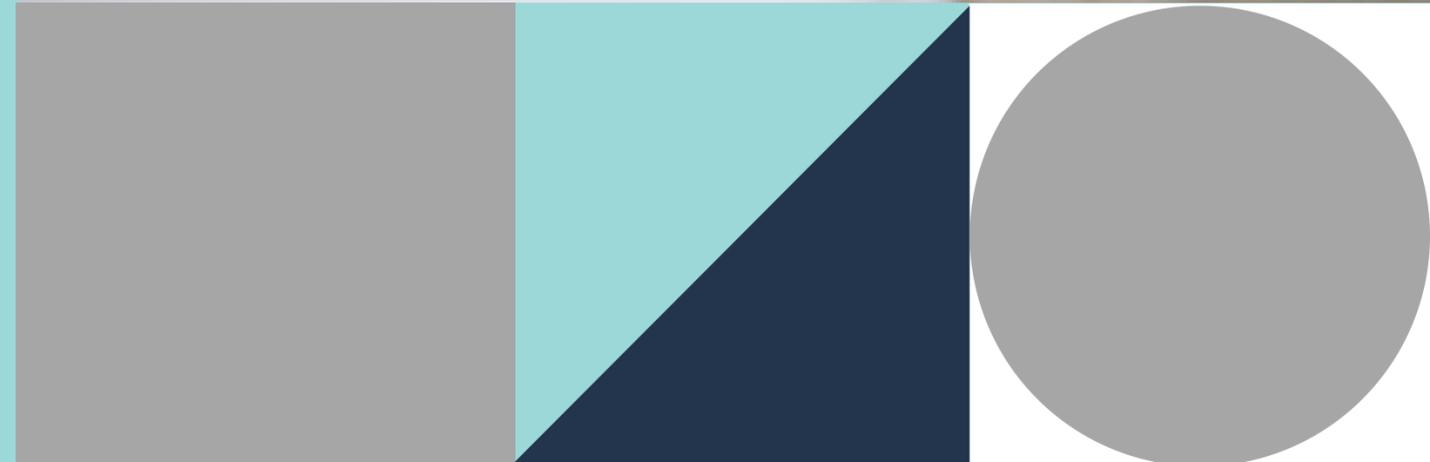


Missão do Notário e Registral

Para bem cumprir a sua missão, o notário e/ou registrador deve ser um jurista, conhecedor não apenas do direito privado, como também de outras matérias e/ou ciências humanas correlatas que possam influenciar sobre os atos de sua competência.

Servem a boa-fé dos negócios, à estabilidade e segurança das convenções à publicidade dos atos e fatos jurídicos, ao rechaço da fraude e à garantia da validade e da eficácia de todas as trocas e do comércio humano.

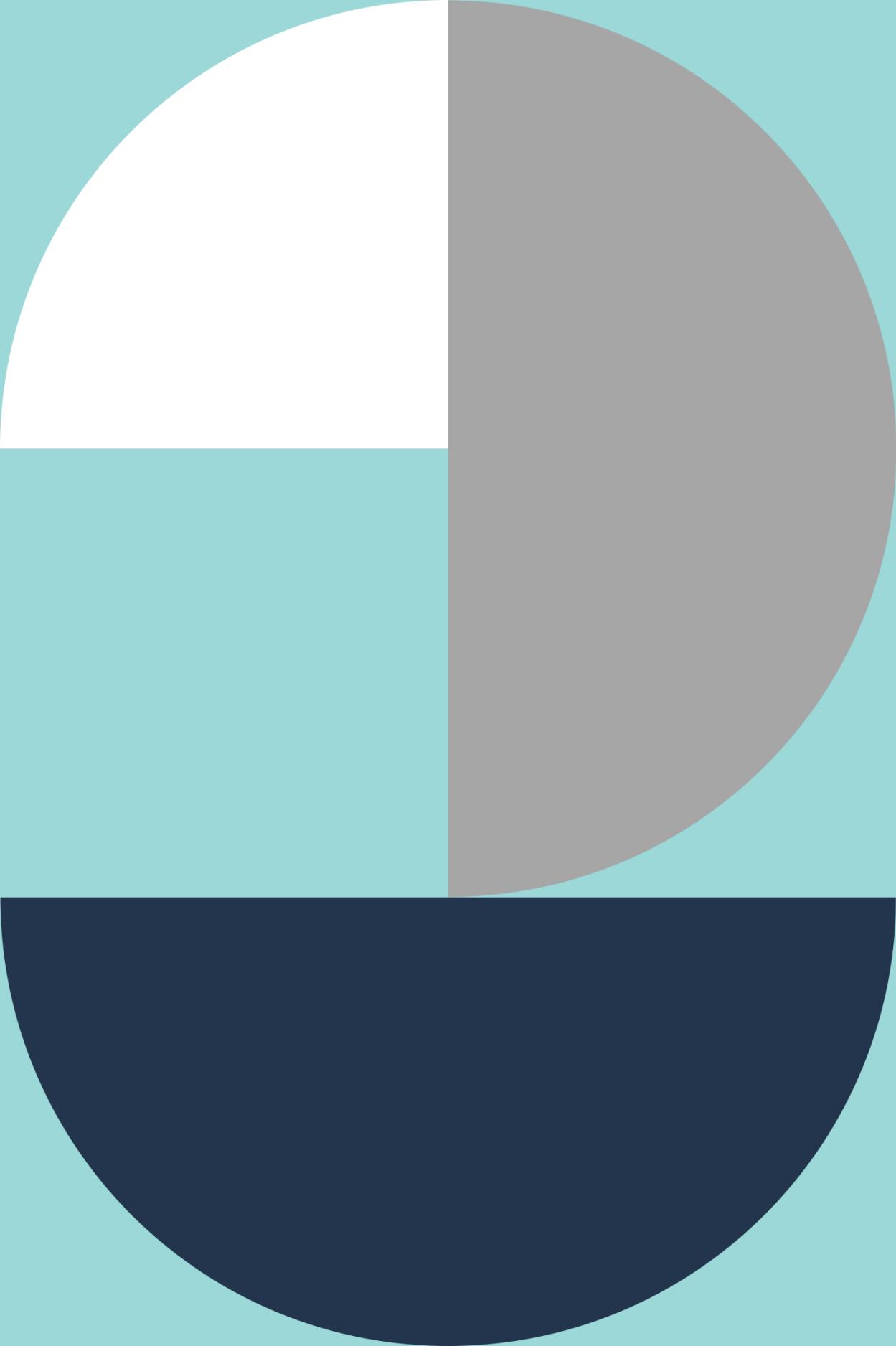
3. Modernização do sistema de registro de imóveis





Sistema de Registro Eletrônico

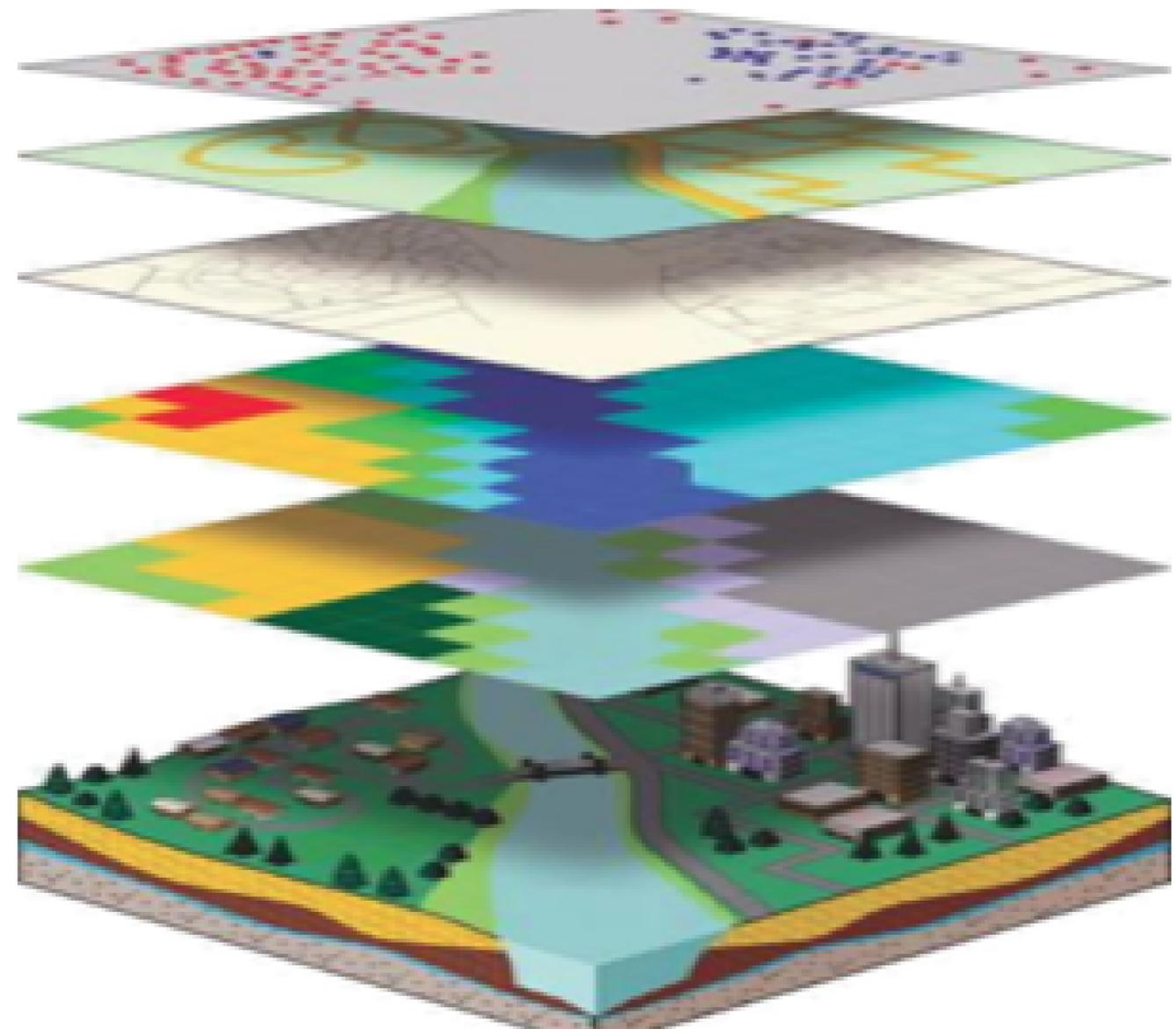
**Medida Provisória -
759/2016, (Convertida na
LEI 13.465/17)**



Rede de gestão integrada de informações territoriais

- SINTER: Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais: Banco de dados espaciais, equivalente ao livro 2 RGI, produzido pelos Serviços de Registros Públicos.
 - DIREITOS REAIS = REGISTRO JURÍDICO;
 - Criar um cadastro multifinalitário no país
- CADASTRO FISCAL:** Fluxos de dados cadastrais de imóveis urbanos e rurais, produzidos pela União (CNIR) e Municípios (CTM'S - Cadastros Territoriais Multifinalitários).

Rede de gestão integrada de informações territoriais



Benefícios gerais à economia

1. Impacto na redistribuição da carga tributária efetiva
2. Controle significativo sobre crimes contra a ordem tributária
3. Aumento da formalização da economia e da propriedade;
4. Aumento da segurança jurídica nas transações imobiliárias

Benefícios específicos ao Contribuinte

1. Segurança jurídica da propriedade (transmissão de bens, efetivação do direito de propriedade, garantia inequívoca);
2. Prevenção de lesão a direito de família, alienação múltipla dos imóveis e fraudes em cartórios através da atualização cadastral imediata;

Benefícios ao Ministério da Fazenda - Receita Federal

1. Aumento significativo na percepção de risco para os contribuintes e um instrumento de estímulo ao cumprimento espontâneo da obrigação fiscal;
2. Controle da Evolução Patrimonial integral e automatizado, com alto grau de eficiência e baixo custo. O Sistema de Registro Eletrônico terá a chave única do imóvel que constará da Declaração de Bens na pessoa física e jurídica, juntamente com Renavam, Reg. Aeronáutico Brasileiro e Capitania dos Portos;
3. Identificação tempestiva de “laranjas” e “fantasmas”;
4. Ampla base de informação patrimonial utilizada na apuração de indícios de fraude e lavagem de dinheiro;
5. Apuração dos ganhos de capital com bases reais e informações fidedignas sobre a condição do proprietário possuir outro imóvel ou ter efetuado alienação a qualquer título do imóvel nos últimos cinco anos e se o produto da alienação será efetivamente aplicado na aquisição de outro imóvel no prazo de 180 dias;
6. Informações atualizadas sobre licenciamento de obras e valor, diretamente do cadastro das prefeituras, para fins de recolhimento de contribuição previdenciária;



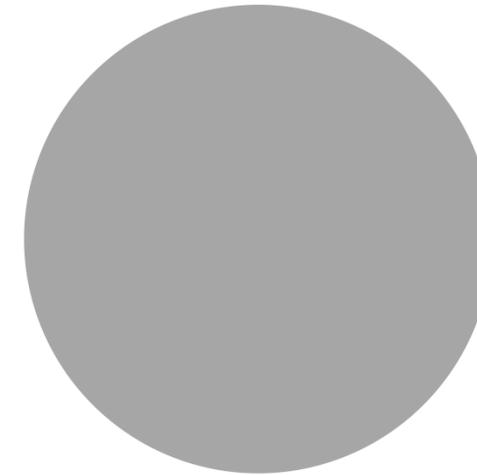
Benefícios ao Ministério da Fazenda - Receita Federal

7. Garantia de crédito tributário e bloqueio de bens mais ágeis, nos moldes em que se opera hoje o BacenJud (Banco Central) e o RenaJud (Renavam);
8. Declaração de bens pré-preenchida;
9. Identificação de omissão de rendimentos de aluguel;
10. Controle nas aquisições de estrangeiros;
11. Auxílio na identificação de galpões e depósitos clandestinos de mercadorias;
12. Informações auxiliares ao Plano Estratégico de Fronteiras que podem ser úteis à vigilância e repressão aduaneira.



Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

- Levantamento de bens para penhora em processos de execução fiscal;
- Redução de custas processuais;
- Agilização dos processos de execução fiscal, cujo prazo hoje se localiza na casa dos 14 anos conforme recente estudo realizado pelo IPEA por solicitação do CNJ.



Benefícios ao Poder Judiciário

1. Alta eficiência e baixo custo com:
2. Agilização dos processos de execução fiscal (mais de 70% dos processos em tramitação são execuções fiscais);
3. Identificação e localização de bens sujeitos à penhora (justiça federal, estadual), incluindo execução de dívidas particulares;
4. Levantamento de bens para quitação de dívidas trabalhistas (dação em pagamento).
5. Possibilidade de bloqueio mais ágil de bens;
6. Justiça eleitoral – levantamento efetivo do patrimônio dos candidatos;
7. Facilidade na localização de réus e testemunhas.
8. Benefícios ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal
9. Ampla base de informação patrimonial para ser utilizada na apuração de indícios de fraude, lavagem de dinheiro, crime organizado, narcotráfico e corrupção;
10. Melhora na qualidade da conclusão dos inquéritos, melhor qualidade das provas e das denúncias.



Benefícios aos Municípios

1. Aumento de arrecadação de ITBI, IPTU, com dados atualizados pelas serventias extrajudiciais (identificação instantânea dos proprietários – sujeito passivo – o que agiliza a cobrança) e cruzamento do valor de transação e valor declarado na declaração de bens do imposto de renda;
2. Essa base de informações será um atrativo para adesão dos municípios para evolução de seus cadastros territoriais multifinalitários, algo que vem sendo fomentado há anos pelo Ministério das Cidades e que poderá ganhar impulso com esse projeto;
3. Licença de obras (identificação fotogramétrica, possibilidade de checar atividade licenciada x características físicas do imóvel);
4. Bloqueio de bens mais ágil, garantia de crédito tributário, agilização na cobrança (inclusive em outros municípios);
5. Identificação de laranjas para efeitos de ISS (empresas fantasmas, falsos domicílios tributários em outro município para pagar alíquota mais baixa) e IPTU progressivo;



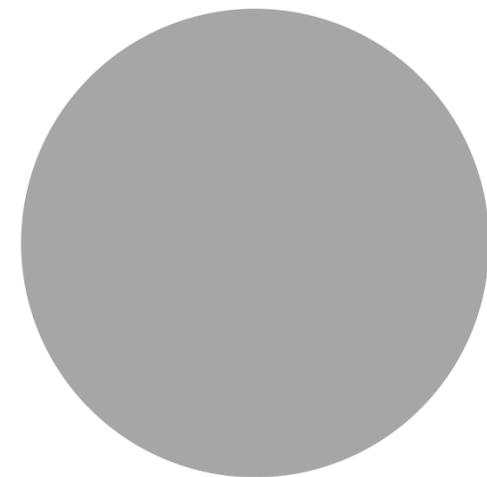
Benefícios aos Municípios

6. Controle do patrimônio público e rendas (foro e laudêmio);
7. Ferramenta para análise de políticas públicas – relacionando cadastro imobiliário em link com IBGE é possível identificar número de moradores, concentração populacional, IDH, o que facilita a identificação das necessidades de saneamento básico, moradia, escolas, saúde;
8. Identificação de área de riscos de desmoronamento e para a saúde pública.



Benefícios aos Tribunais de Justiça e CNJ

- Fiscalização mais rápida e eficiente do cumprimento de obrigações pelos serviços notarias e registrais;
- Controle mais eficiente do recolhimento da taxa adicional que é recolhida em cada operação;
- Aumento da formalização, do número de registros e averbações e, por conseguinte, aumento de arrecadação do adicional devido.



Benefícios à CGU

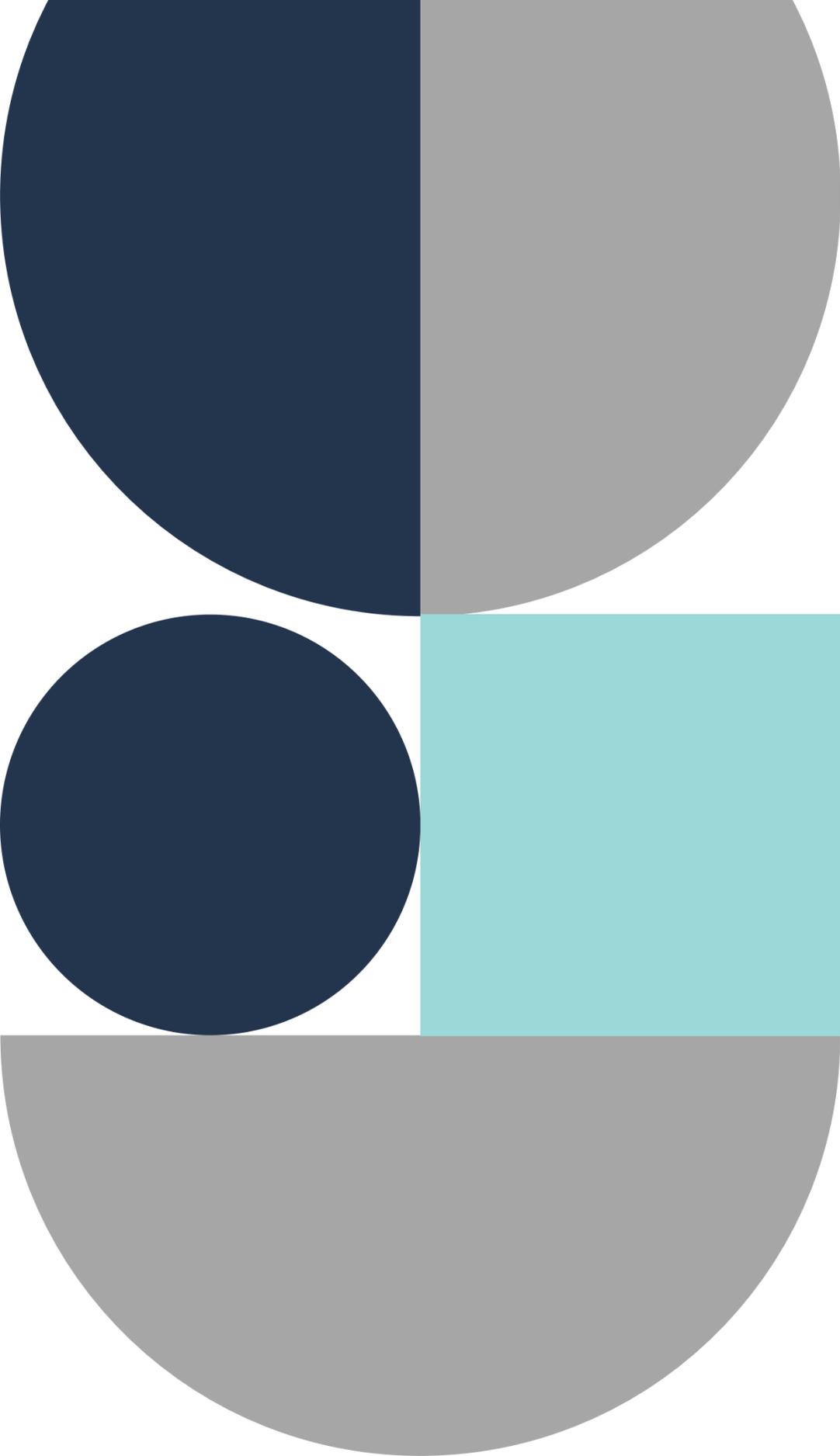
1. Auditoria patrimonial dos servidores públicos.
2. Benefícios à Secretaria de Patrimônio da União
3. Identificação precisa das terras devolutas;
4. Gestão dos imóveis públicos registrados e não registrados nos registros de imóveis;
5. Controle do patrimônio público e rendas (foro e laudêmio).

Benefícios ao IBGE

1. Identificação dos tipos de imóveis (residenciais e comerciais);
2. Informação mais confiável para planejamento do recenseamento;
3. Um completo sistema de valoração de imóveis para composição do Índice de Preços de Imóveis.

Benefícios aos Bancos

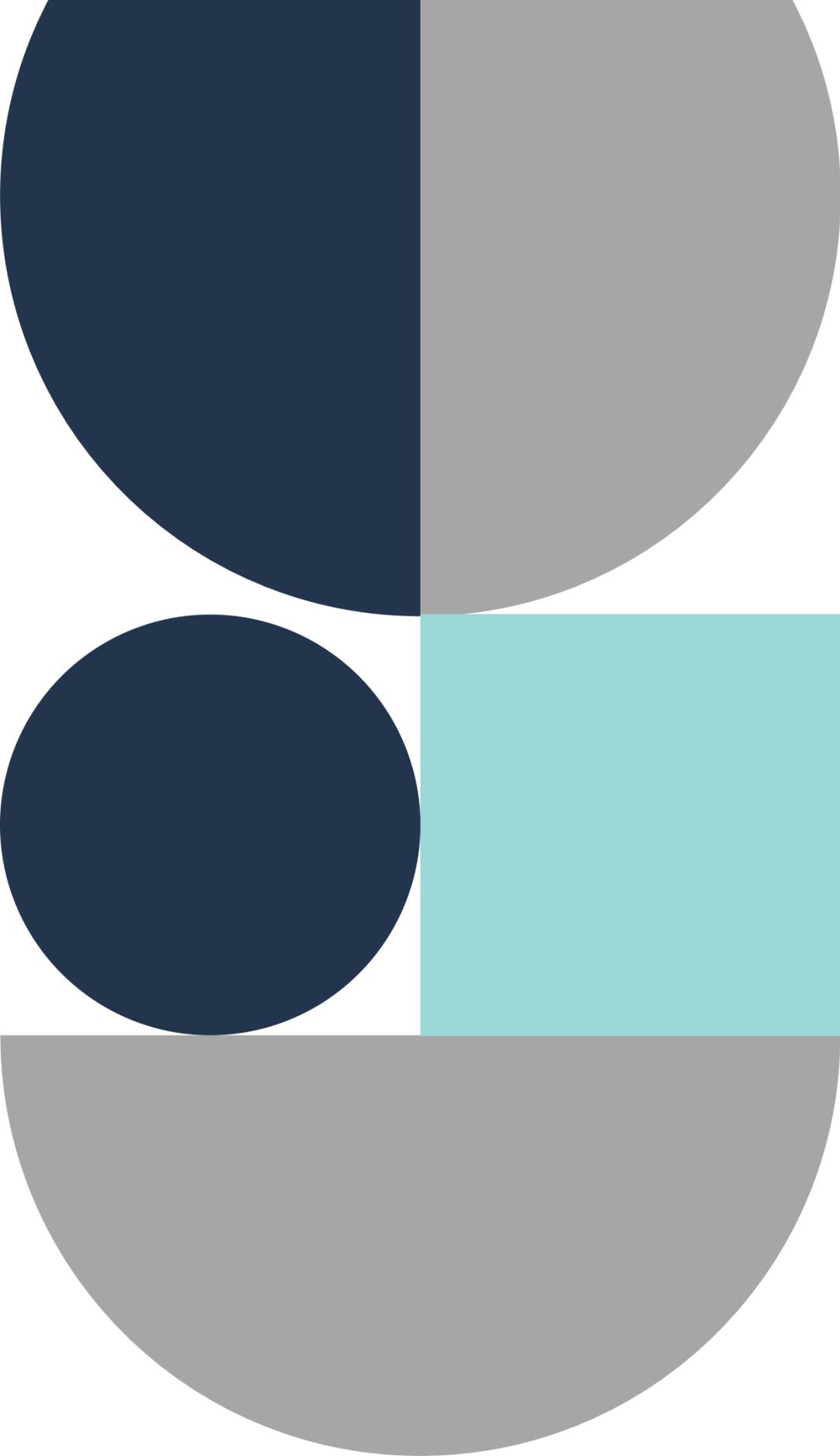
1. Diminuição de risco de crédito e agilização de comprovação de titularidade de imóveis para liberação de empréstimos.



Central Nacional de Registro de Imóveis

CENTRAL NACIONAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS (M 897/19-TRANSFORMADO EM L 30/2020)

A Central Nacional de Registro Imobiliário, será responsável por centralizar as informações de registro imobiliário de todo o país, seja em relação aos bens ou a padronização da documentação dos mesmos. Além disso, a CNRI prestará os serviços de protocolo eletrônico, expedição de certidões, pesquisa eletrônica de bens imóveis, armazenamento de documentos eletrônicos, integração de todas as indisponibilidades de bens decretadas por magistrados e autoridades, consulta às informações do imóvel.



DESCENTRALIZAÇÃO DO PODER E FORTALECIMENTO DOS MUNICÍPIOS

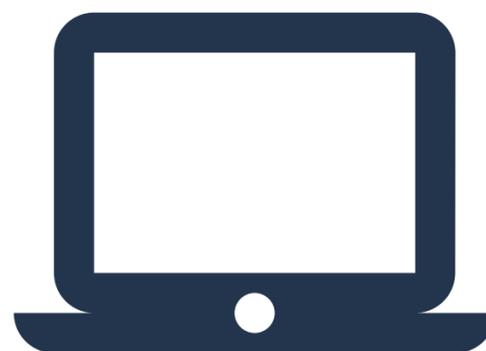
Fim da legislação centralizadora, política tributária condizente; programas constantes de apoio técnico aos Municípios; fim da administração convencional; existência de recursos humanos habilitados em nível local; capacidade de gestão; planejamento participativo na localidade; participação efetiva, real do munícipe, ao reverso de uma participação apenas formal.

Com a existência de tais condições, haverá como consequência: a aproximação do Estado; a certeza de mais racionalidade e economia de recursos, dando certeza de maior articulação e ação interinstitucional no que se espera dos níveis federal, estadual e municipal; à diminuição e simplificação do aparelho estatal.

Serviços em Desenvolvimento: Sistema para acompanhamento de serviço e qualidade



Padronização



Cadastramento



Publicação

01

1. Levantamento de dados
2. Sistema SIGEF
3. Sistema CAR



02

1. Filtro comparativo
2. Banco de serventia
3. Identificação de matrículas



03

1. Cadastramento local
2. Sistema Qgis
3. Sistema Interno da serventia



06

1. Publicação e interoperabilidade
2. Plataforma CEI-MT
3. Web-Service



05

1. Atualização de dados
2. Padronização do arquivo
3. Envio para CEI-MT



04

1. Banco de dados
2. CEI-MT
3. Banco extensão PostGIS



Empresa - Identificação da necessidade

1. Identificação
2. Organização
3. Gerenciamento



Empresa - Cartório Digitalização de documentos

1. Padronização
2. Homologação
3. Garantia de
leitura



Cartório - Registro Eletrônico

1. Indexação
2. Emolumentos
3. Registro
4. Conservação
5. Garantia de
eliminação dos
documentos
6. Busca e certidão



CEI-MT: Armazena documentos

1. G.E.D
2. Consultas
3. Pedido de certidão



Empresa: Consulta na CEI-MT

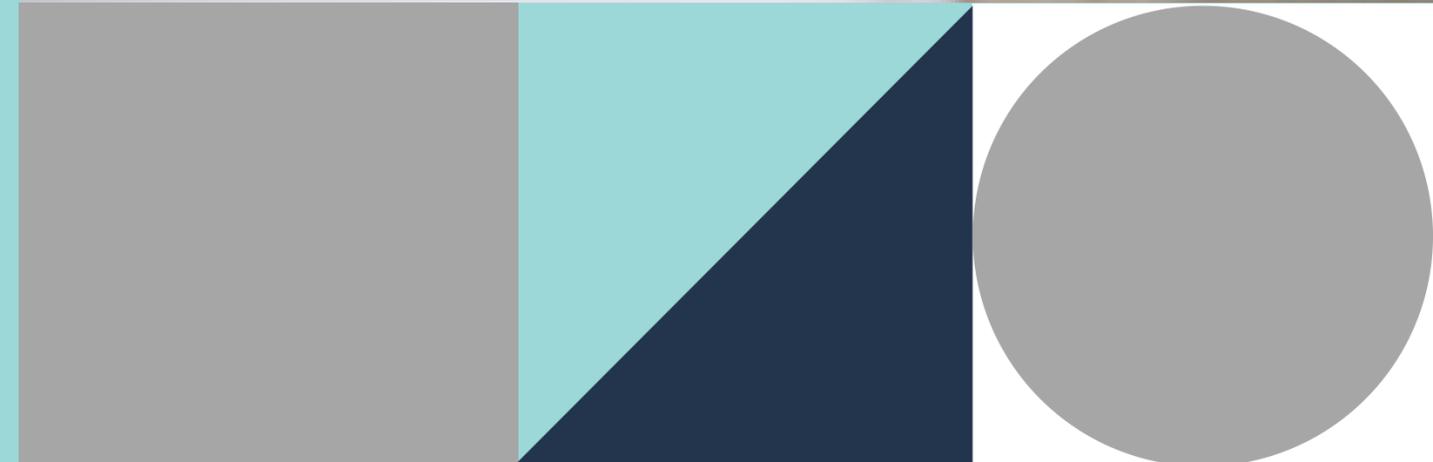
1. Espaço físico
2. Acesso pela CEI-MT

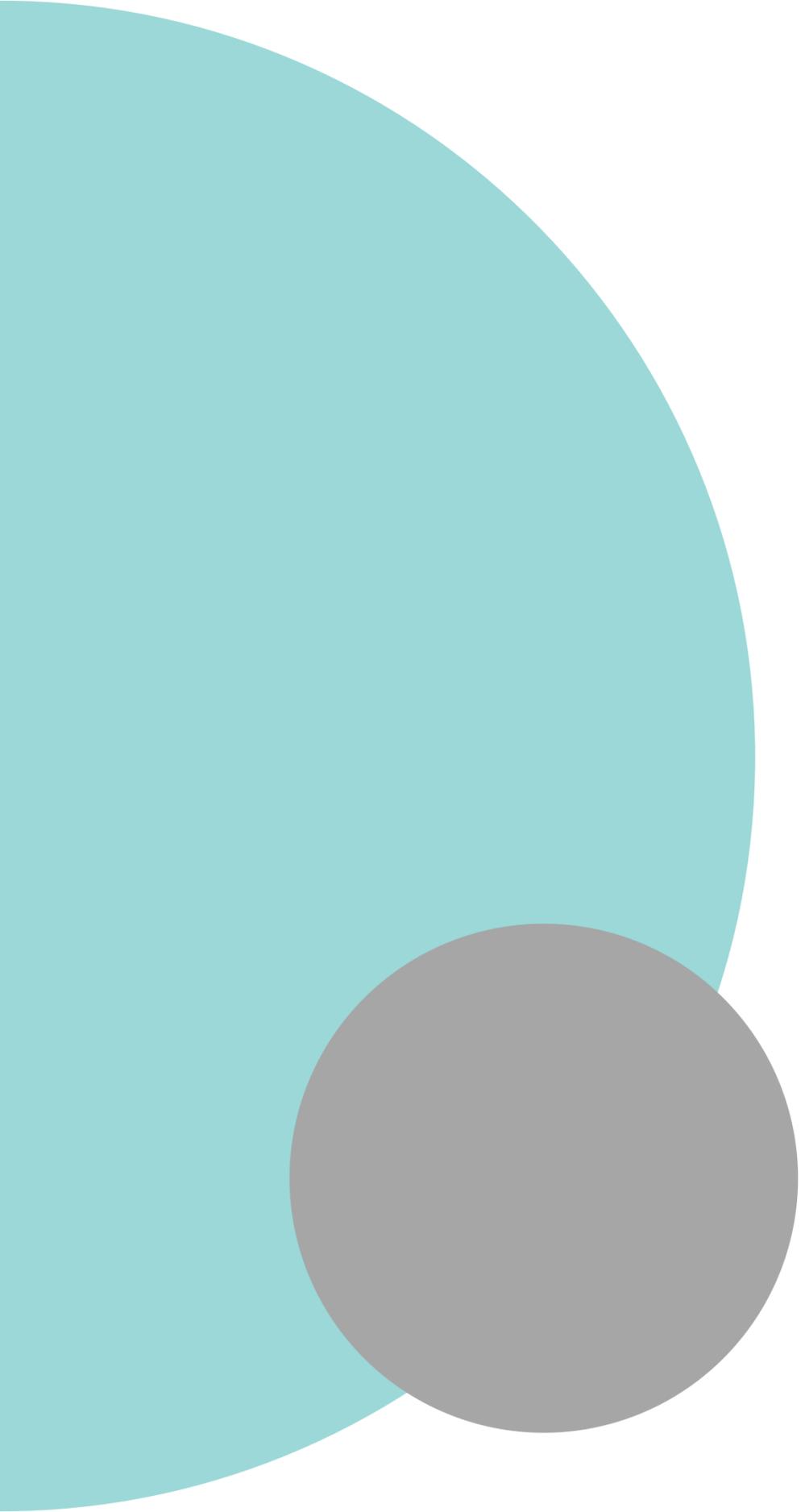
SERVIÇOS EM DESENVOLVIMENTO

PROJETO GUARDA E CONSERVAÇÃO



4. PROJETO MEU MUNICÍPIO





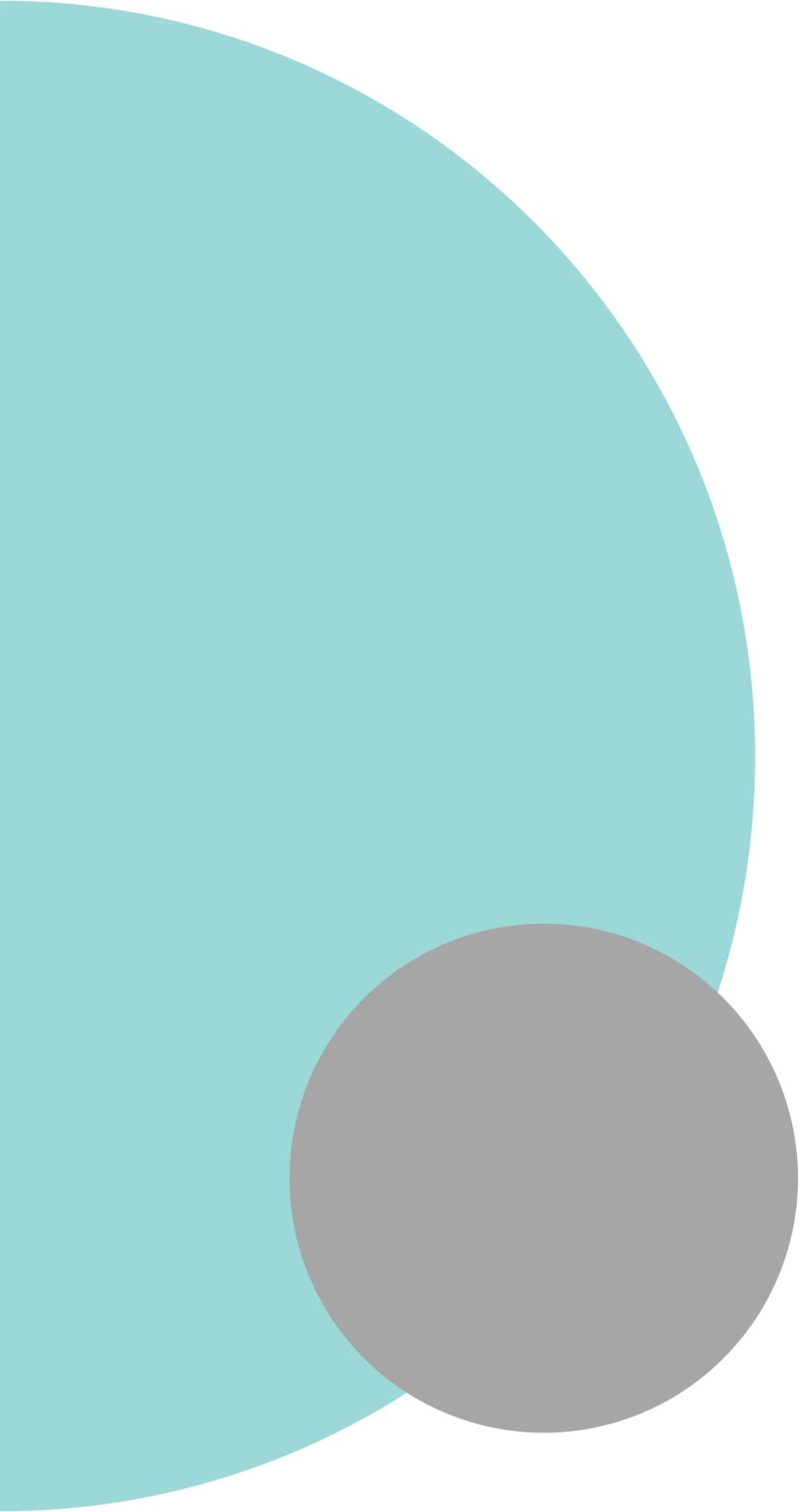
Modelo a ser implantado em todo estado através da Câmara Setorial Temática da Assembleia Legislativa do Estado de MT.

Objetivo

saber onde estão as terras públicas, devolutas, sesmarias e privadas do estado de Mato Grosso

Método

Utilizando-se do banco de dados disponível neste SRI , apurou-se o número real dos registros jurídicos e respectivas averbações, referente aos imóveis rurais e urbanos, privados e públicos, deste município. A execução deste levantamento, foi realizada por funcionários deste SRI, assessorado por um técnico em cartografia digital e geoprocessamento, supervisionados pelo oficial registrador. Utilizando-se do banco de dados disponível neste SRI , apurou-se o número real dos registros jurídicos e respectivas averbações, referente aos imóveis rurais e urbanos, privados e públicos, deste município. A execução deste levantamento, foi realizada por funcionários deste SRI, assessorado por um técnico em cartografia digital e geoprocessamento , supervisionados pelo oficial registrador .



Modelo a ser implantado em todo estado através da Câmara Setorial Temática da Assembleia Legislativa do Estado de MT.

Resultado Esperado

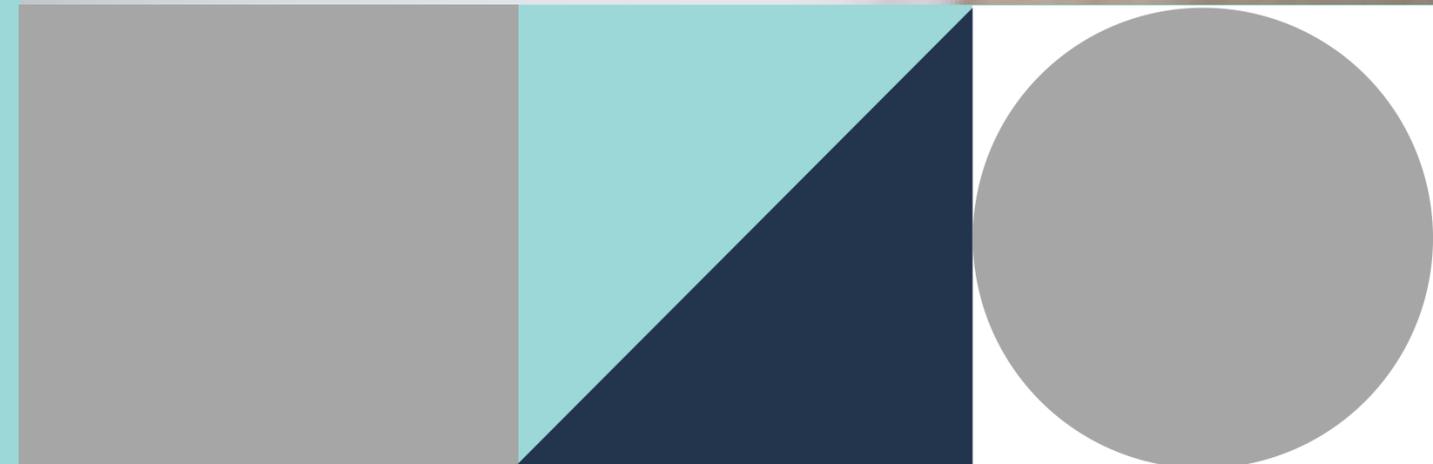
Apresentar o “status” do registro jurídico, perímetro rural e urbano, incluindo os distritos, base para uma plena regularização fundiária, oportunizando o poder público e aos munícipes conhecer o banco de dados deste SRI, permanentemente atualizado.

REGISTRADOR DE CAMPO NOVO DO PARECIS, PARTICIPA COMO MEMBRO DA MESA, COM VISTA A INSTRUIR O PROJETO DE LEI DO SENADO 735 DE 2015



A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

5. AÇÕES PROATIVAS NOS SERVIÇOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS



Das medidas padrão de controle recomendadas pelas OMS

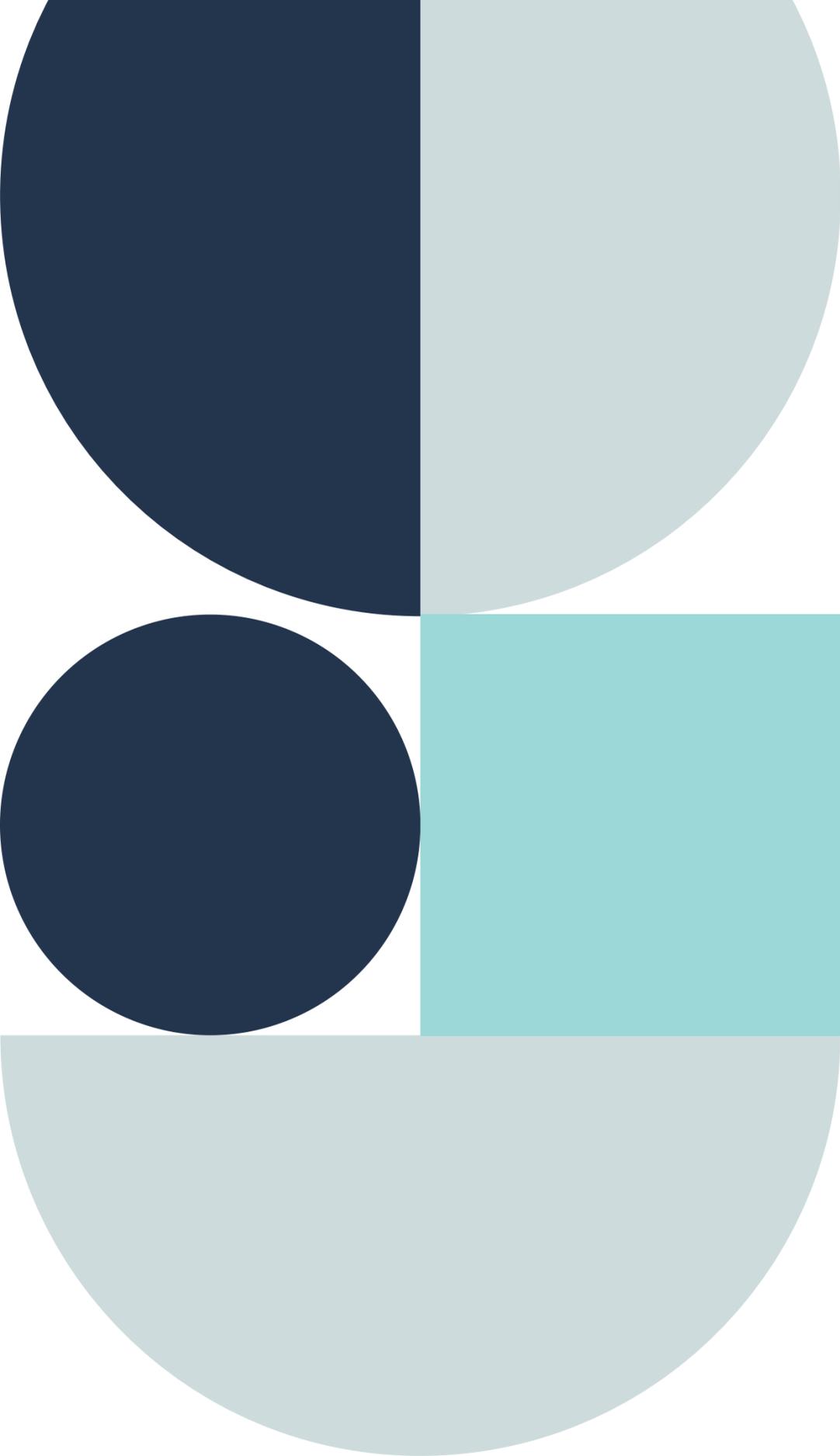
- Recomendar o uso de máscara aos funcionários assintomáticos que retornaram de viagem, nos últimos 14 dias, ou são contatos de indivíduos que retornaram de países com circulação do novo coronavírus.
- Determinar uso de máscara aos funcionários assintomáticos que trabalham em outras instituições onde há pacientes diagnosticados com o COVID-19;
- Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários, visitantes e residentes;
- Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação;
- Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel - para funcionários, visitantes e residentes, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;

Das medidas padrão de controle recomendadas pelas OMS

- Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);
- Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;
- Atualizar a situação vacinal para influenza e doença pneumocócica conforme indicação, para residentes e funcionários;
- Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc;
- Usar máscara cirúrgica é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo a COVID-19. No entanto, apenas o uso da máscara cirúrgica é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção.

Das medidas padrão de controle recomendadas pelas OMS





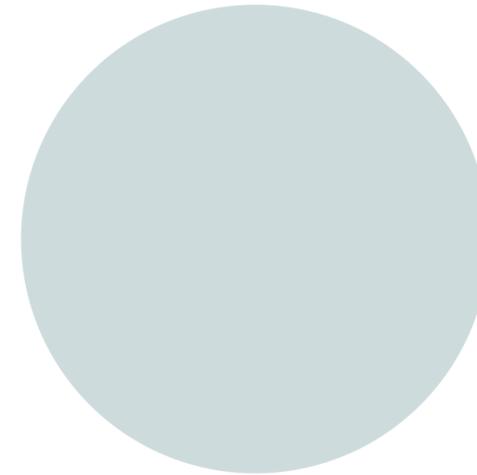
- Considerando que os serviços notariais e de registro são essenciais para o exercício da cidadania, para a circulação da propriedade, para a obtenção de crédito com garantia real, para a prova do inadimplemento de títulos e outros documentos de dívida com a chancela da fé pública, entre outros direitos.

- Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994);

Muitos foram os cuidados e medidas de prevenção adotadas, objetivando proteger os funcionários das Serventias Notariais e de registros no Brasil, bem como a população em geral e aos usuários dos referidos serviços.

No Mato Grosso

- Utilizar a plataforma da Central Eletrônica de Informação e Integração (CEI-MT) sitio eletrônico <https://cei-anoregmt.com.br/>;
- Telefones do suporte da CEI: 65 9 9256-6781; 65 9 9256-0781; 65 9 8463-5945;
- Skype's: atendimento.0018, atendimento.0017, atendimento.0016;
- Disponibilizamos no site da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso, (Anoreg-MT), suporte da ciada instituição com celulares/skype's/chat para atender o usuário e a serventia;
- Atendimento por home office;
- Atendimento presencial por agendamento nas serventias



No Mato Grosso

- A Anoreg-MT disponibilizou no site da associação os celulares das serventias pelo endereço eletrônico para os usuários.
- Dentre os nossos colegas contamos com a orientação do registrador de imóveis Mauricio César Bento, que também tem formação em farmácia bioquímica. Tem contribuído com vídeos orientando quais os protocolos que a serventia deve ter cuidados ao atendimento presencial.
- Além de ter formação em farmácia bioquímica, o registrador Mauricio também tem formação em terapia, e tem oferecido o seu contato para aqueles associados da classe que queiram conversar e tirar dúvidas.
- A Anoreg-MT juntamente com o Instituto Estadual de Protestos de Títulos (IEPTB=MT) desenvolveram uma cartilha de atendimento para as 6 especialidades: Registro Civil, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis, Protesto e Registro de Títulos e Documentos.
- Nosso sitio eletrônico tem banner criados com divulgações constantes sobre as matérias inerente ao Covid-19, sejam do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário em âmbito federal ou estadual.

DEPOIMENTO DE UMA USUÁRIA.

“Durante uma live sobre avanços tecnológicos a Anoreg foi citada como pioneira no Brasil, em fazer valer os mencionados provimentos, notadamente quanto ao registro da Cédula de Produto Rural eletrônica (E-CPR) fomentadora no acesso ao crédito rural, nesse momento de pandemia. Através de seus técnicos a Anoreg-MT desenvolveu um serviço de distribuição que permite ao usuário solicitar cédulas de forma eletrônica a todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de Mato Grosso. Desta forma, traz mais segurança e agilidade no processo de entrega para o cliente final. A parceria iniciou com a Bart Digital, os processos já estão sendo implantados em todo o Estado e já está em funcionamento, durante um live promovida pela Escola Superior do Agronegócio (Esagro) em parceria com Bart Digital, a diretora executiva da Bart Digital, Mariana Bonora, durante a live falou da importância de ter uma plataforma e como podem facilitar o acesso entre usuário e cartório em meio a essa crise. Mariana fez elogios a Anoreg-MT, que não mediu esforços para implantar com sucesso a ferramenta que já foi testada e aprovada pelos seus usuários”.

Em virtude da pandemia do COVID-19 e, em atenção ao Provimento CGJ SP N° 08/2020, a Central Registradores não cobrará o valor de serviço aplicado ao E-protocolo e Certidão Digital nos Estados de SP, RJ, ES, PE, AC e PR. Nos Estados do MS, PA, RO e SC a gratuidade atinge apenas o serviço de e-Protocolo.

A gratuidade não abrange os valores de custas e emolumentos devidos aos Cartórios.

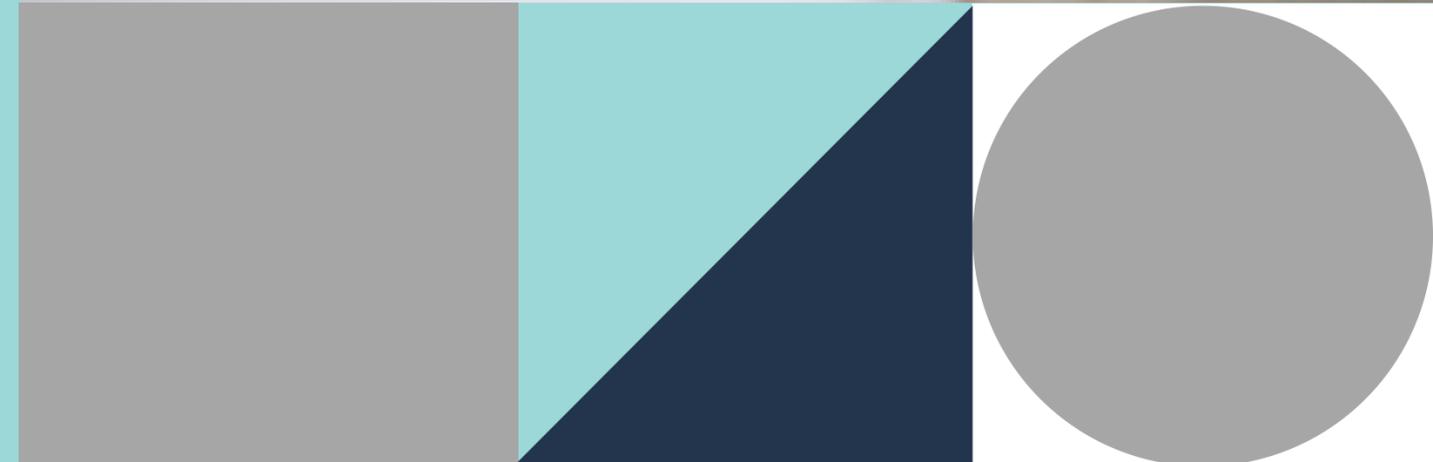
A gratuidade é válida enquanto perdurarem as restrições de atendimento presencial nos Cartórios de Registros de Imóveis.

Cumprimos informar que, pelos mesmos motivos, foi suspenso temporariamente o serviço de Certidão em Papel desde de 23/03/2020.

As solicitações serão realizadas somente pelo site www.registradores.org.br, tendo a Certidão Digital as mesmas características de autenticidade e segurança jurídica que o documento físico.

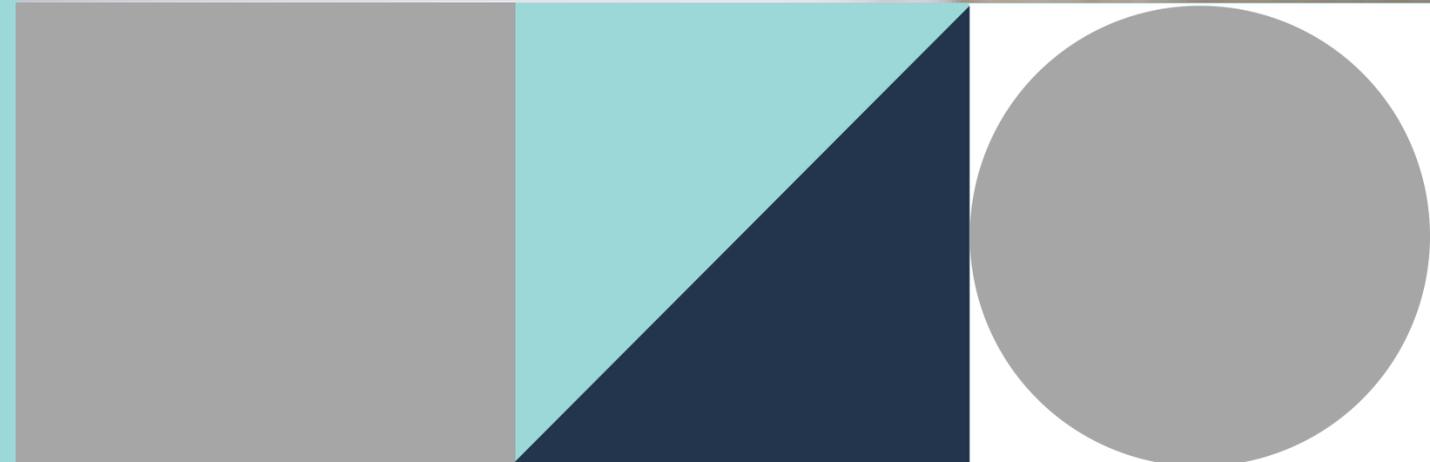
Esclarecemos por fim que aqueles que solicitaram as certidões em papel até a suspensão do serviço serão devidamente atendidos.

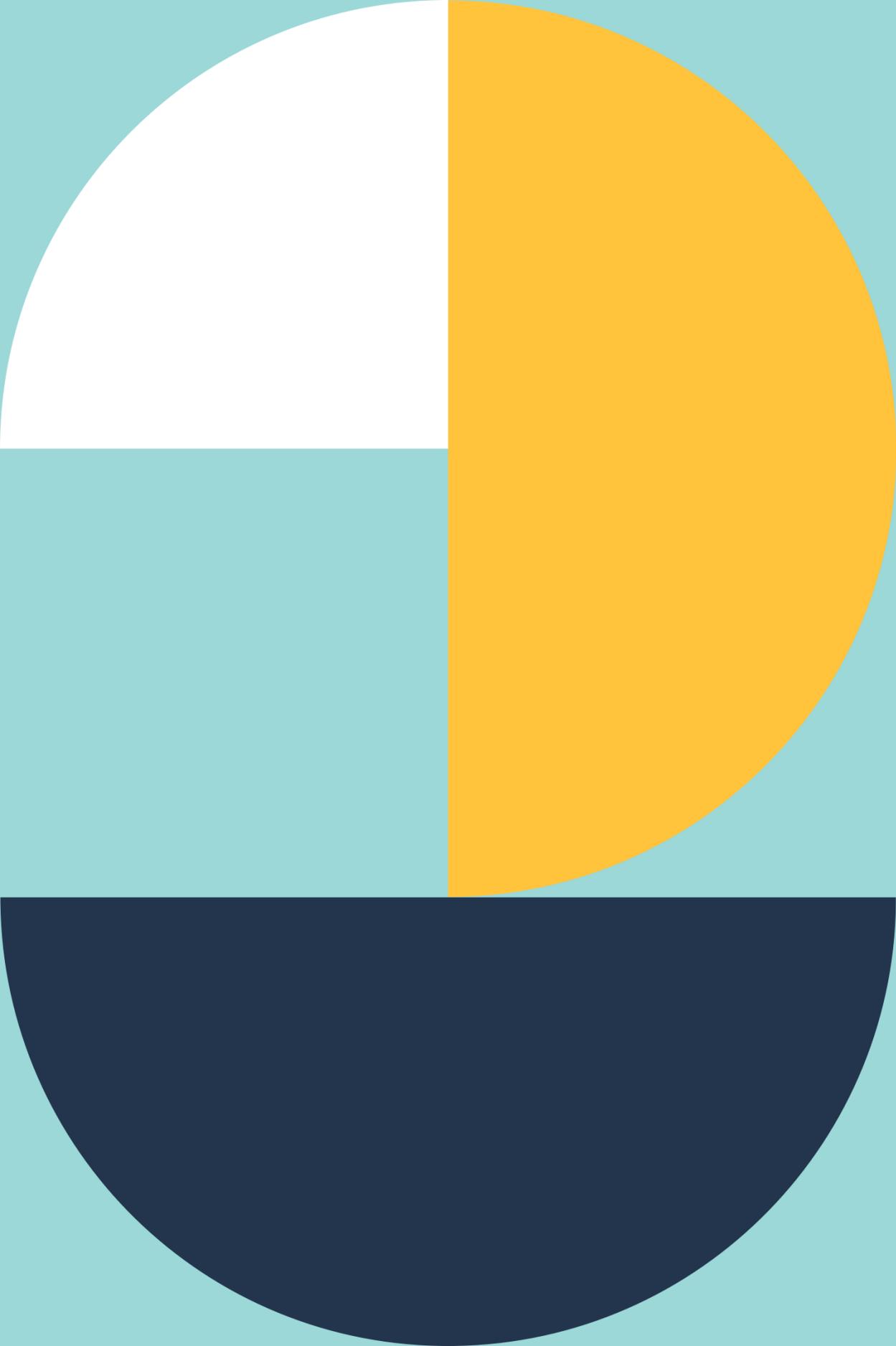
6. Referências Bibliográficas



- ANTUNES, P. B. Direito Ambiental. 10. ed., Rio de Janeiro: Lúmen Júris (2007)
- ARIMATÉA, J. R. O Direito de Propriedade: Limitações e Restrições Públicas. São Paulo: Lemos& Cruz (2003)
- BARROSO, L. A.; PASSOS, C. L.. Direito agrário contemporâneo. Belo Horizonte/MG: Del REy, (2004)
- BORGES, P. T. Institutos básicos do direito agrário. 11. ed., São Paulo, Saraiva (1998)
- BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Gráfica do Senado (1988)
- CARVALHO, A. de. Registro de imóveis. 4. ed., Rio de Janeiro: Forense (2001)
- CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. Metodologia Científica. 4. ed., São Paulo: Makron Books (1996)
- CUSTÓDIO, H. B. O Município e a Preservação do Meio Ambiente. Instituto Municipal de Administração Pública. Curitiba: IMAP (1995)
- DI PIETRO, M. S. Z. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas (1997)
- DINIZ, M. H. Sistema de registro de imóveis. 4. ed., São Paulo: Saraiva (2003)
- MACHADO, P. A. L. Direito Ambiental Brasileiro. 12. ed., São Paulo: Malheiros (1996)
- MEIRELLES, H. L. Direito Administrativo Brasileiro. 21ª ed. São Paulo: Malheiros (1996)
- MORAES, A. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional, São Paulo: Atlas (2002)
- OMS – Organização Mundial da Saúde
- ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- CFQ – Conselho Federal de Química
- CFMV – Conselho Federal de Medicina Veterinária

6. José de Arimatéia Barbosa





- Oficial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Campo Novo do Parecis – MT. Presidente da ANOREG/MT e seu representante na Comissão de Assuntos Fundiários da CGJ/MT. Integrante do GT que elaborou a MP 759/16, convertida na Lei 13.465/17 (REURB).
- Anteriormente exerceu atividade de Tabelião de Notas, Protestos, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas nas Comarcas de Conselheiro Pena - MG, Alvorada e Colorado do Oeste - RO. Advogado e Procurador Geral Adjunto do município de Governador Valadares e presidente da Junta de Recursos Fiscais.
- Professor de Direito Constitucional na FADIVALE- Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce Governador Valadares - MG e de Direito Notarial e Registral na UNITAS - União das Faculdades de Tangará da Serra - MT.
- Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais. Pós-Graduado em Direito Público, Civil, Processual Civil e Direito Notarial e Registral.
- Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino – Buenos Aires, com estágios Pós doutorais em Direito de Propriedade Latinoamericana e Européia, pela Università Degli Studi di Messina- Itália e em Direito das Coisas; Direito Notarial e Registral pelo CENOR- Centro de Estudos notariais e registrais da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal.

OBRIGADO!

